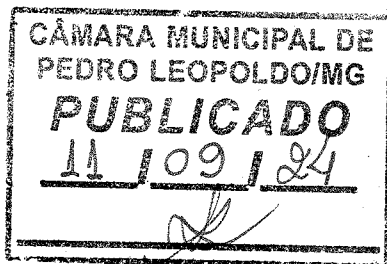




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024



Dispõe sobre os procedimentos relativos ao setor de pessoal da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO-MG, considerando o disposto no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 49 da Resolução nº 870, de 10 de outubro de 2022 (Regimento Interno),

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

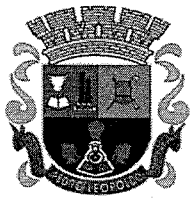
Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos de pessoal na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 2º As exonerações dos servidores lotados nos gabinetes dos vereadores e presidente só serão realizadas à pedido do superior imediato ou do próprio servidor(a), conforme previsto no Regimento Interno ou em caso de descumprimento dos deveres estatutários.

Parágrafo Único. Em caso de exoneração à pedido do vereador ou do servidor, a recontração da mesma pessoa só será admitida, decorrido o interstício de 90 (noventa) dias a partir do desligamento.

Art. 3º No último ano de exercício da legislatura os servidores ocupantes de cargos comissionados lotados nos gabinetes dos vereadores serão exonerados até o dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 4º O disposto no artigo anterior não se aplica nos casos de servidores lotados nos gabinetes dos vereadores reeleitos, que só serão exonerados em caso de solicitação expressa do chefe imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Art. 5º Em caso de afastamento do vereador de suas funções, e durante o período que durar o afastamento, os servidores lotados nos respectivos gabinetes deverão ser exonerados de imediato, salvo manifestação expressa em contrário do vereador suplente.

Art. 6º O previsto nos arts. 3º e 4º aplicam-se, no que couber, aos detentores de mandato eletivo, reeleitos e não reeleitos, em relação às verbas rescisórias a que tenham direito.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedro Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

Ver. Eldir José Batista
Presidente

Warlen Alves da Silva
Vice-presidente

Ver. Mauro Júnior Lopes Francisco
Secretário Geral

Guilherme Lima Braga
Tesoureiro